



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 207 DATA: 19/04/22

ENCARREGADO: *Liliana*

PROJETO DE LEI Nº015/2022

MENSAGEM RE-RATIFICATIVA 02/2022

APROVADO

EM 02/05/22

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Colenda Casa a presente Mensagem a fim de corrigir erro material e, alterar a Lei citada nos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Nº 015/2022. A Lei correta é ser citada é a 2.497/2021, e não 2.502/2021 como constou.

Ante o exposto, reiteramos o pedido de aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito de Ibiraiaras, 19 de Abril de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 18.04.22
DEVOLUÇÃO 02-05-22

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 18.04.22
Devolução 02-05-22

APROVADO
EM 02/05/22

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

PROJETO DE LEI Nº 015/2022
De 14 de abril de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 199 DATA: 14/04/22

ENCARREGADO: Lailiana

Prorroga prazo de subsistência de Lei Municipal e
autoriza a prorrogação das contratações
temporárias autorizadas pela respectiva lei.

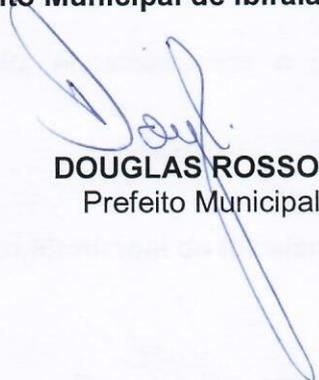
Art. 1º - Fica prorrogado os prazos de subsistência da Lei Municipal nº 2502/2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários decorrentes da autorização da Lei Municipal nº 2502/2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 14 de abril de 2022.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO
Nº 906/2022



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 015/2022.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que trata sobre a autorização a prorrogação das contratações de servidores por necessidade temporária.

CONSIDERANDO que há falta de profissionais nos quadros para motorista, que se tem casos de afastamento que exercem cargos eletivos e, afastamentos para exercer cargo de representação sindical, bem como não haver concurso público válido para a nomeação dos cargos vagos.

CONSIDERANDO a realocação e a readaptação de dois funcionários de cargos efetivos de operador de máquinas em função de problemas de saúde.

O presente projeto visa a autorização de prorrogação de contratações temporárias de servidores autorizados pela Lei Municipal nº 2502/2021, nesse sentido visando somente a manutenção dos vínculos e contrato.

Ante o exposto, encaminhamos o projeto de lei em regime de urgência

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 14 de abril de 2022.


Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 015/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata de Projeto de Lei que prorroga prazo de subsistência de Lei Municipal e autoriza a prorrogação das contratações temporárias autorizadas pela respectiva lei.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto prorrogar prazo de subsistência de Lei Municipal e autorizar a prorrogação das contratações temporárias autorizadas pela respectiva lei.

A iniciativa legislativa do presente Projeto de Lei foi devidamente observada, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 61, alínea "a", da Constituição Federal. Na Lei Orgânica do Município a competência do Prefeito está prevista no art. 54, XI.

O presente Projeto está de acordo com a Constituição Federal, uma vez que o quadro de cargos da Administração Pública deve estar organizado com uma estrutura administrativa adequada, objetivando o melhor desempenho no atendimento da necessidade local. Dessa forma, por força do disposto no caput do art. 37, da Carta Magna de 1988, o Executivo Municipal deve pautar sua conduta pela estrita legalidade de seus atos, sempre em observância às normas constitucionais.

O Projeto em tela também não se mostra contrário à Constituição Federal no que tange a contratação temporária de servidores em caráter emergencial e excepcional, conforme prevê o artigo 37, inciso IX, da CF/88.

Neste mesmo sentido, o art. 229, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibiraiaras, autoriza as contratações por necessidade temporária de excepcional interesse da Administração.

Ainda, resta demonstrado a consonância do referido Projeto em relação a legislação municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Diante do exposto, observadas as formalidades legais, pode o Projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

Ibiraiaras/RS, 21 de abril de 2022.

Camila Rachelli Vilk

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695